

Lei nº 418/73

Dispõe sobre indenização e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora

Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta o Executivo Municipal autorizado a indemnizar serviços executados no exercício passado, para o Município.

Índice - São considerados os prejudicados e respectivas importâncias:

José Pedro Volasco - R\$ 1.800,00

Dentônio Reite de Souza - R\$ 1.380,00

Valdir Antônio da Cunha - R\$ 850,00

Neolindo Fieira - R\$ 800,00.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas figura o Executivo Municipal autorizado a abrir ereditos especiais até a importância de R\$ 4.830,00 (quatro mil, cem e trinta e nove reais), podendo, para tanto, auxiliar no todo ou em parte, dotações no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 9 de dezembro de 1973.